



PROCESSO N° 501/15

PROTOCOLO N° 13.411.913-6

PARECER CEE/CEMEP N° 405/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TALITA BRESOLIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CALIFÓRNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 728/15 – SUED/SEED, de 09/06/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 14/11/14, de interesse do Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio, município de Califórnia, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa pelo atraso em solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso:

(...)

Através do presente, informamos V. S<sup>a</sup>. que o motivo pelo qual resultou no encaminhamento tardio da solicitação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi o de que não houve atenção na vigência da data do vencimento previsto do Ato Oficial do Curso. Firmamos o compromisso para a próxima renovação de cumprir o prazo legal para o envio da documentação necessária (fl. 193).

O Termo de Responsabilidade, bem como os demais documentos emitidos pelo NRE de Apucarana foram assinados pelo Assistente Técnico da Chefia, conforme Ato Administrativo n° 97/15-NRE Apucarana:

(...)

Designar o Assistente Técnico abaixo relacionado, para exclusivamente no período oficial de férias da Chefia do NRE, de 06/04 a 06/05/15, proceder à assinatura nos documentos pertinentes aos protocolados referentes aos Atos Regulatórios, encaminhados pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Apucarana (fl. 207).



PROCESSO Nº 501/15

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida José Cunha Netto, nº 388, Jardim Santana, município de Califórnia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 495/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/02/13 até 15/02/18 (fl. 174).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1578/10, de 23/04/10, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 5852/12, de 26/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 01/07/14 (fl. 181).

### **1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 210 e 211)**

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: na organização individual e coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

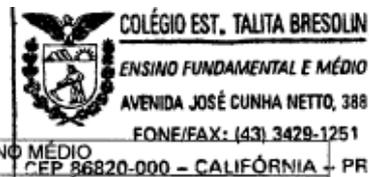
### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 501/15

Matriz Curricular (fl. 217)



MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL TALITA BRESOLIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: CALIFÓRNIA NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/Aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
L.E.M. - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
L.E.M. - ESPANHOL*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

Total de Carga Horária do Curso 1306 horas ou 1568 h

\* L.E.M. - ESPANHOL, DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO CELEM, MINISTRADA EM TURNO CONTRÁRIO.

Califórnia, 20 de julho de 2015

*Maria Onide Ballen Sardinha*  
**Maria Onide Ballen Sardinha**  
 CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
 Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. 1.014.809-0  
 APUCARANA - PR

*Silene Aparecida Nascimento dos Santos*  
**Silene Aparecida Nascimento dos Santos**  
 DIRETORA  
 Res. 6012/2011 - DOE de 06/01/2012  
 RG 4.359.234.3 PR



PROCESSO N° 501/15

### 1.4 Avaliação Interna (fl. 203)

EJA Ensino Médio	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	225	201	166	158	175	82	89	71	83	35	143	112	95	95	140

Disciplinas	Avaliação Curso / Disciplina / Educando									
	Matriculas					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Arte	-	31	-	21	-	-	24	-	14	-
Biologia	15	-	28	-	30	6	-	13	-	25
Educação Física	31	-	22	-	34	21	-	16	-	27
Filosofia	-	37	-	29	-	-	22	-	13	-
Física	27	30	-	22	-	19	13	-	17	-
Geografia	35	-	28	-	28	26	-	17	-	21
História	-	-	32	-	30	-	-	20	-	23
Língua Portuguesa	23	23	-	31	-	16	7	-	17	-
Matemática	24	21	-	32	-	12	13	-	18	-
Química	19	-	37	-	27	10	-	18	-	23
Sociologia	26	34	19	-	29	14	18	11	-	21
Língua Estrangeira Moderna	25	25	-	23	-	19	15	-	16	-
Total	225	201	166	158	175	143	112	95	95	140

### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 194)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 100/15, de 13/04/15, do NRE de Apucarana, composta pelos técnicos pedagógicos: Rita de Cassia Bento, licenciada em Letras; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 206, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Assistente Técnico da Chefia do NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.6 Parecer DEJA/SEED (fls. 210 e 211)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 97/15 – DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### 1.7 Parecer CEF/SEED (fls. 213 e 214)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 622/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 501/15

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio, município de Califórnia.

Embora constem nos Pareceres de autorização e reconhecimento do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 97/15 - DEJA/SEED, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fls. 210 e 211).

Constam às fls. 218 e 219, o Decreto nº 836/15, de 23/03/15, que trata da nomeação do Assistente Técnico da Chefia do NRE de Apucarana para exercer função de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Educação.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que o prédio da instituição de ensino encontra-se em bom estado de conservação. Dispõe de laboratórios de Informática; Biologia, Física e Química; quadra poliesportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico condizente à modalidade ofertada e suficiente para atendimento à demanda.

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino apresentou a Licença da Vigilância Sanitária atualizada, com vigência até 01/10/15 e o Certificado de Conformidade, de 27/03/15, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837/12, de 04/06/12, que trata do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Foram pensados ao processo a Matriz Curricular vigente com a inclusão da Língua Espanhola e os Decretos Estadual nº 836/15, de 23/03/15 e nº 4837/12, de 04/06/12 (fls. 217 a 221).



PROCESSO Nº 501/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental e Médio, município de Califórnia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE